

## **PROJETO DE LEI N.º , DE 2004**

**(Do Sr. Neucimar Fraga)**

Institui o dia 5 de maio como o “Dia Nacional do Líder Comunitário”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a data anual de 5 de maio como o “Dia Nacional do Líder Comunitário”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

No Brasil, décadas de insucesso em experiências com programas voltados para o desenvolvimento comunitário permitiram a compreensão, ratificada pelos relatórios oficiais do Banco Mundial, de que as políticas de inclusão, para dar certo, precisam ser orientadas e geridas pelos próprios excluídos.

É com base nessa concepção participativa que se organiza a atividade de uma das mais importantes personagens do processo de consolidação da democracia e das políticas de combate à pobreza e à desigualdade social – o Líder Comunitário.

A atividade de liderança comunitária está estreitamente ligada ao cotidiano dos brasileiros e assume, cada vez com mais intensidade, o papel de elo entre cidadãos e órgãos governamentais na gestão de projetos sociais. Permite que ações voltadas para o bem-estar coletivo tenham origem dentro das próprias comunidades a que se destinam, o que amplia significativamente as possibilidades de sucesso dessas ações.

Por estar integrado, como membro, à comunidade em que atua, o Líder tem uma percepção privilegiada das necessidades do seu meio e das estratégias possíveis para satisfazê-las. Possui ainda instrumentos extraordinários para relacionar-se com os moradores e para adaptar-se às mudanças locais.

Frente à inegável importância dos serviços prestados pelos Líderes Comunitários à sociedade brasileira, é que sugerimos essa justa homenagem anual. Instituir o “Dia Nacional do Líder Comunitário” configura-se forma de demonstrar reconhecimento e respeito àqueles que lutam para o bem-estar social e que tanto contribuem para a consolidação da democracia neste País.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004.

Deputado Neucimar Fraga

2003.6460.203